



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2011
PROCESSO Nº185/2010**

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Celular: _____

Contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.trt16.jus.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2011.

Assinatura

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra ao Serviço de Licitação por meio do fax (98) 2109-9421 e/ou e-mail: cpl@trt16.jus.br.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2011

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por seu Pregoeiro designado pela **PORTARIA GP nº 590 de 29 de novembro de 2010**, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 185/2010 torna público que realizará licitação sob a modalidade de PREGÃO, do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20.12.2000 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Nº 6.204/2007 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e seus **Anexos: I (Termo de Referência), II (Credenciamento) III (Declaração de Habilitação), IV (Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), V (Declaração do Menor), VI (Minuta de Contrato)**, que o integram e complementam.

O recebimento e abertura dos envelopes lacrados, contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão realizados no dia **03 de Agosto de 2011, às 09 horas (horário local)**, no Serviço de Licitações deste Tribunal, situado na Avenida Senador Vitorino Freire Nº 2001, Sobreloja, Areinha, São Luís-MA.

Não havendo expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes de que trata o preâmbulo do presente Edital, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, se outra data ou horário não for designado pelo Pregoeiro.

Só serão recebidos envelopes opacos e lacrados contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
PREGÃO Nº 05/2011
PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
PREGÃO Nº 05/2011
DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

1 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar deste PREGÃO as empresas que:

1.1.1 - Não se encontrem com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação;

1.1.2 - Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

1.1.3 - Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição e empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País;

1.1.4 – Não tenham como empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de



membros ou juízes vinculados ao TRT da 16ª Região. (Resolução nº 09 do Conselho Nacional de Justiça).

2 - DO OBJETO

2.1 – 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, dos grupos geradores deste Tribunal, com fornecimento de **materiais/peças inclusas no contrato (Anexo I-A)**, localizados em São Luís/MA, no Edifício Sede do TRT e no Fórum Astolfo Serra, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I (Termos de Referência), parte integrante deste Edital;

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Para efeito de formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão cada empresa participante deverá credenciar um representante a ser habilitado da forma seguinte:

3.1.1 – Apresentação de procuração ou carta dirigida ao Pregoeiro na qual conste expressamente o poder do outorgado ou credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos; enfim, para praticar todos os atos em nome da licitante (**Anexo II**);

3.1.2 - No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentação de documento que comprove sua capacidade para representá-la;

3.1.3 – Em ambos os casos citados (3.1.1 e 3.1.2) deverá ser apresentada ainda documento de identidade ou qualquer outro documento legal que possibilite a identificação do outorgado, preposto ou titular da empresa;

3.2 - É vedado a uma só pessoa representar mais de uma licitante;

3.3 - O documento que credencia o representante **e a declaração** de que cumprem os requisitos de habilitação – **Anexo III** deverão ser **ENTREGUES SEPARADAMENTE** dos envelopes "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação";

3.4 – Na ausência da declaração de habilitação mencionada no item 3.3, o representante ou credenciado poderá preenchê-la no momento da abertura da sessão;

3.5 – O não-credenciamento do representante impedirá que qualquer pessoa presente se manifeste e responda pela licitante.

4 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiária do tratamento diferenciado e favorecido regulamentado pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, nos termos do **Anexo IV** ou outro documento que comprove ser a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte, **no momento do credenciamento**.

4.1.1 – A não apresentação da declaração ou outro documento probatório da situação de microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do credenciamento implicará preclusão ao exercício do direito de preferência.

4.2 – A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros crimes previstos em leis e das sanções previstas neste Edital.



4.3 – A declaração ou documento comprobatório acima mencionado deverá ser apresentado separado dos envelopes de documentação e de proposta de preços.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das licitantes, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital;

5.2 - No dia, local e hora marcados no preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão, a interessada ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento, conforme estabelecido no item 3, nos termos do inciso IV, do Artigo nº 11, do Decreto nº 3.555, publicado no D.O.U de 08 de agosto de 2000;

5.3 - Declarada a abertura da Sessão pelo Pregoeiro, após a fase de credenciamento, as interessadas ou seus representantes **apresentarão declaração, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação – Anexo III** e entregarão os envelopes, contendo, em separado, as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação;

5.4 - Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, procedendo-se à verificação da conformidade destas com os requisitos estabelecidos neste Edital e posterior rubrica das folhas;

5.5 - Caso o envelope com a indicação externa “PROPOSTA DE PREÇO” **não possua** o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, o Pregoeiro determinará a abertura do envelope “HABILITAÇÃO”, cujo conteúdo deverá ser a proposta, para prosseguimento do certame;

5.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A proposta de preço deverá ser impressa no idioma nacional, em 02 (duas) vias (**preferencialmente**), devendo suas folhas estar rubricadas e a última assinada pelo seu proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, menção a este procedimento licitatório (**Pregão Presencial nº 05/2011**), devendo conter, sob pena de desclassificação, o seguinte:

6.1.1 - O CNPJ e a Razão Social do proponente.

6.1.2 – Valor mensal e anual da proposta em algarismo e por extenso.

6.2 – Deverá constar da proposta comercial a indicação dos números telefônicos (fixo) e o nome da pessoas responsáveis para contato da empresa licitante.

6.3 - **O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da sessão de abertura das propostas.** As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo indicado, serão consideradas como válidas pelo período aqui estabelecido;

6.4 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem, nem preço ou vantagem baseada em ofertas dos demais licitantes, preços simbólicos ou pagamento antecipado;

6.5 - No valor da proposta deverão estar incluídos os preços dos serviços, dos materiais constantes dos Anexo I-A, mão-de-obra, bem como todos os tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução completa do objeto da presente licitação.



6.6 - Serão corrigidos, automaticamente pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação detectados no julgamento das propostas, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total quando prevalecerá sempre o primeiro.

6.6.1 – Nos valores propostos considerar-se-ão apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;

6.7 - A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope “Proposta” e com poderes para esse fim.

6.8 - Para maior celeridade processual, solicita-se que a empresa faça constar em sua proposta comercial a indicação bancária (banco, agência e número da conta-corrente), os números telefônicos, fac-símile, e-mail e nome da pessoa para contato.

7 - DA SESSÃO

7.1 – Após a verificação da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos exigidos neste Edital serão convocados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem propostas de **menor preço anual** e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;

7.1.1 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços definidos no item anterior, serão convocadas pelo pregoeiro as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão;

7.2 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço ofertado;

7.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.4 – O Pregoeiro poderá fixar intervalo monetário para os lances;

7.5 – No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de preços escritas, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

7.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas;

7.7 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.8 - Para efeito de ordenação das propostas serão considerados os preços finais globais resultantes dos valores cotados;

7.9 – Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.9.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo de 5 (cinco) minutos** após a convocação, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta inferior àquela



considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.9.2 – não havendo nova proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem 7.9, serão convocadas as microempresa ou empresa de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição do item 7.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.9.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem nos intervalos estabelecidos no item 7.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.9.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.9.5 - o Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.11 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, observadas as exigências estabelecidas neste Edital;

7.11.1 - Quando o valor original da proposta tiver sido alterado por conta de lance oferecido, a licitante adjudicatária deverá apresentar nova proposta no prazo estabelecido pelo pregoeiro, constando os valores do fechamento da operação de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta originária. Essa proposta deverá conter preços unitários expressos em reais com até duas casas decimais de modo que o ajuste seja igual ou inferior ao lance ofertado.

7.12 - Serão desclassificadas as propostas:

7.12.1 – Elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento e, ainda, as propostas:

a) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.12.2 - Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) **do menor** dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

7.12.3 - Das licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas acima mencionadas, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

7.13 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias;



7.14- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.15 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor adjudicando-lhe o objeto do certame;

7.16 - Nas situações previstas nos Art. 11, XVI do Decreto nº 3.555/2000, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

7.17 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital;

7.18 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos eventuais recursos interpostos e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

8- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para se habilitarem a presente licitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

8.1.1 – Declaração da empresa, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que na empresa há proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos e ainda (Anexo V).

8.1.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.2.1 - Ato constitutivo: estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Registro Comercial, se empresa individual, ou inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de sociedade civil, devendo, em todos os casos acima, constar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

a) os documentos, aqui exigidos, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente, se for o caso.

8.1.3 – DA REGULARIDADE FISCAL

8.1.3.1 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal referente aos tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

8.1.3.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante certidão da Dívida Ativa da União;

8.1.3.3 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS;

8.1.3.4 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;



8.1.3.5 – Havendo alguma restrição na documentação fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será concedido **prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado e a critério da Administração, para comprovação da regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (**art. 43, § 1º, da LC 123/2006**);

8.1.3.6 – O pedido de prorrogação deverá ser protocolado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos, sob pena de intempestividade.

8.1.3.7 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.1.3.5, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da LC 123/2006);

8.1.4 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1 – Prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

8.1.4.2 – A empresa que apresentar registro/inscrição de outro Estado da Federação estará obrigada, se vencedora da licitação, a obter o visto do CREA local (CREA-MA);

8.4.1.3 – Comprovante fornecido pela licitante que possui em seu quadro permanente (não temporário), na data prevista para a entrega dos envelopes, vínculo com pelo menos um (01) profissional de nível superior na área de Engenharia Elétrica, ou Engenharia Mecânica ou Engenharia Industrial na modalidade mecânica, devidamente registrado no CREA, que atuará como responsável técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.4.1.4 – a comprovação de vínculo da licitante com o profissional poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006 – TCU Plenário);

8.4.1.5 – 01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado ou averbado (s) na entidade profissional competente (CREA), do profissional que atuará como responsável técnico (s), que comprove ter o mesmo executado serviço de características semelhantes, considerado de maior relevância e valor significativo ao objeto desta licitação: manutenção, correção, instalação de grupo motor-gerador movido a diesel.

8.4.1.6 – O(s) engenheiro(s) indicado(s) pela licitante deverão acompanhar a execução do objeto desta licitação, somente admitindo-se a substituição por outro profissional que atenda as exigências dos subitens anteriores, desde que aprovada pela Administração deste Tribunal.

8.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos;

8.3 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial;

8.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

8.5 Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa ou os relativos a qualificação técnica, que o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão;



8.6 A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências deste item importará em imediata inabilitação do Licitante;

8.7 Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (art.25, § 4º do Decreto nº 5.450/2005) ;

8.8 – Para os licitantes cadastrados no SICAF, a comprovação da habilitação parcial dar-se-á através de consulta “on line” ao sistema, no momento da abertura do envelope de documentação do(s) licitante(s). O atendimento a este item dispensará o licitante da apresentação dos documentos relacionados à habilitação jurídica e regularidade fiscal, **devendo ser apresentada a documentação relativa a Qualificação Técnica e a Declaração do Menor**. Será assegurado à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, caso encontre-se com algum documento vencido no SICAF.

8.9 - O Pregoeiro poderá solicitar o original de quaisquer documentos sempre que houver dúvida e julgar necessário;

8.10 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com o número do CNPJ e, preferencialmente com o endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do **envelope nº 02** quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor;

8.11.1 - Não se enquadram no prazo de que tratam este subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;

8.12 – Para efeito do disposto nos incisos XV e XXII do art. 11 do regulamento do Pregão, os envelopes contendo a documentação dos licitantes classificados para etapa de lances ficarão em poder da Administração até a aceitação ou recebimento da Nota de Empenho; os demais envelopes de habilitação serão devolvidos.

8.13 - Após a data a que se refere o item anterior, os interessados poderão solicitar a devolução dos envelopes contendo a documentação.

8.14 - No momento da abertura dos envelopes de documentos, os mesmos deverão ser apresentados:

- a) Em original ou
- b) Fotocópias autenticadas por cartório competente ou fotocópias simples autenticadas por servidor ou ainda,
- c) Publicação em órgão da imprensa oficial.

8.15 – A autenticação, quando feita por servidor será efetuada no Serviço de Licitações, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital, nos dias úteis, no horário de 8 às 17:00 horas ou na sessão de abertura do certame.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;



9.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

9.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10 - DOS RECURSOS

10.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos;

10.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes serão rejeitados;

10.1.2 - Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

10.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4 - Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Diretor-Geral do TRT da 16ª Região, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

10.5 - Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser apresentados no Serviço de Licitações do TRT da 16ª Região – Avenida Vitorino Freire 2001, Sobreloja, Areinha, das 8:00 às 17:00 horas;

10.6 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no mesmo local indicado no item 10.5;

10.7 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11 – DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Adjudicação será feita pelo pregoeiro sem que tenha havido recurso, caso contrário, pelo Diretor Geral deste TRT.

11.2 Julgados os recursos, a autoridade titular do Órgão promotor do certame fará a adjudicação e homologará a licitação.

11.3 - As despesas para a execução do objeto desta licitação correrão pela Ação Apreciação de Causas na Justiça Trabalhista (4256), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

12 – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - A adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, deverá fazer prova da prestação da garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.



12.1.1 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato em até 10 (dez) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.2 - A adjudicatária poderá declarar na sua proposta a opção pela modalidade de garantia.

12.2.1 - São modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

12.2.2 - Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta com rendimento diário e/ou mensal da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

12.3 - Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de quarenta e oito horas, contados da data em que foi notificada pelo contratante.

12.4 - Em caso de alteração do valor do contrato a contratada deverá complementar, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

13 - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

13.1 A Administração deste TRT convocará oficialmente a (s) licitante (s) vencedora (s), durante a validade de sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Nota de Empenho**, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

13.3. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 (Item 16 do TR);

13.4 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.5 Constitui motivo de rescisão contratual a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, consoante inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93;

13.6 O contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

13.6.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa;



14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Instrumento de Contratual.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento dos serviços executados pelo Contratado e aceitos definitivamente pelo Contratante será efetuado em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior à implementação dos serviços. O prazo será contado a partir da entrega da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede deste Regional, sito à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade;

15.2 - Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato;

15.3 – As notas fiscais/faturas deverão apresentar o detalhamento dos serviços a que se referem;

15.4 A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Contratante será devolvida ao Contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido no subitem I, deste item 09, quando for novamente apresentada para pagamento;

15.5 - A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza o Contratado a suspensão da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

15.6 – Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual;

15.7 - Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

15.8 – Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES;

15.9 Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.11.1 - O Contratado deverá apresentar, juntamente com a fatura mensal para pagamento, os seguintes documentos e outros que o Fiscal do Contrato possa a vir exigir, amparado pela legislação vigente:

- a. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND) conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;



- b. Recolhimento do FGTS;
- c. Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital;
- d. Declaração assinada por representante do Contratado em que manifeste, sob as penas da lei, ter cumprido todas as obrigações de natureza trabalhista, incluindo pagamento de salários, auxílio-alimentação, vale-transporte e recolhimento do INSS e do FGTS do(s) funcionário(s) alocado(s) para os serviços do Contratante

16 DA REPACTUAÇÃO

16.1 - Será permitida a repactuação dos preços do contrato, mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

16.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

16.3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

16.4. As repactuações serão procedidas de solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pelo descumprimento de quaisquer condições previstas neste Termo de Referência, o Contratado sujeitar-se-á às seguintes sanções, a critério do TRT 16ª Região:

17.1.1- Advertência por escrito;

17.1.2- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;

17.1.3- Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

17.2. As penalidades descritas neste item podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do TRT 16ª Região, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF.

17.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas da mensalidade.

17.3.1 Se a multa for de valor superior ao valor da mensalidade, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRT-MA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.4. A imposição das penalidades previstas neste item não exime o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados ao TRT-MA.

17.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia e o contraditório pelo Licitante Vencedor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicado pelo TRT-MA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em).

17.6 - Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.



18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Procedimento Licitatório será submetido ao Diretor-Geral para homologação.

18.2 - A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá 9er:

18.2.1 - Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

18.2.2 - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório.

18.4 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro deste TRT poderá, a seu juízo, fixar às participantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas de sua inabilitação ou desclassificação.

18.5 - As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

18.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.7 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8 - Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro serão considerados especificados e válidos.

18.9 - Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no Serviço de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire 2001, Sobreloja, Areinha, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9421(fax), nos dias úteis, no horário das 8 às 17 horas ou via e-mail através do endereço eletrônico cpl@trt16.jus.br.

18.10 - O presente edital estará disponibilizado no site, www.trt16.jus.br do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região.

São Luís, 11 de julho de 2011.
Raimundo Nonato Monteiro Filho
Pregoeiro do TRT da 16ª Região

Gisele Fernandes Azevedo Cutrim
Equipe de Apoio

Socorro de Maria Costa Bezerra
Equipe de Apoio



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos motores geradores de energia, movidos à diesel, instalados no prédio Sede do TRT 16ª. Região e no Fórum Astolfo Serra.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos motores geradores é essencial, já que a sua falta poderá ocasionar prejuízos ao patrimônio deste Tribunal, pois esses equipamentos necessitam de manutenções preventivas permanentes, para que não ocorram danos maiores ao longo do tempo, acarretando custos mais elevados decorrentes de reparo posterior.

O grupo motor-gerador no Fórum Astolfo Serra sustenta, nas faltas de energia elétrica, o funcionamento de um elevador, as tomadas dos computadores e dispositivos de informática, além das luzes de emergência, constituindo-se assim um equipamento indispensável para o funcionamento dos serviços informatizados e para a acessibilidade e a segurança do prédio a servidores, terceiros prestadores de serviços, usuários da Justiça do Trabalho e notadamente aos portadores de deficiência física.

Além disso, o grupo motor gerador, situado no prédio sede está interligado ao nobreak da Diretoria de Informática, sendo responsável pelo funcionamento ininterrupto da rede estabilizada, o que garante a continuidade das atividades dos serviços computacionais mesmo nas interrupções de energia elétrica por um longo tempo.

O TRT possui alguns outros equipamentos os quais devem ser alimentados com energia elétrica, 24 (vinte e quatro) horas por dia dentre os quais podemos citar:

- a) Central Telefônica;
- b) Sistema de segurança: através da iluminação de emergência;
- d) Sistema de proteção e alarme contra incêndio;
- e) Sistema de ar condicionado em áreas específicas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e na IN nº. II, de 30/04/2008, do Min. do Planejamento Orçamento e Gestão e a Lei 10.520 de 17/07/2002 e Decreto 5.450 de 31/05/2005.

4. DOS EQUIPAMENTOS

4.1 Grupo Motor Gerador – Prédio Sede

- Gerador (alternador síncrono): Modelo MI-200. Fabricante: Leon Heimer (BRA);
- Tipo: Insonado-cabine em aço;
- Quadro de comando automático. Processador: DPC 560;



- Potência: 110 KVA;
- Motor: PowerTech de 6.8 litros. Fabricante: John Deere.
- Voltagem: 380/220 V;
- Frequência: 60 Hz
- Combustível do motor: óleo diesel.

4.2 Grupo Motor Gerador – Fórum Astolfo Serra

- Gerador (alternador síncrono): Fabricante: STEMAC;
- Quadro de comando automático. Processador: ST 2130;
- Potência: 150 KVA;
- Motor: MWM Modelo 6.10. Fabricante: MWM.
- Voltagem: 380/220 V;
- Frequência: 60 Hz
- Combustível do motor: óleo diesel.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 Das Condições Gerais dos Serviços

Os serviços serão compostos de manutenção preventiva e de manutenção corretiva. Essas manutenções deverão manter o grupo motor gerador em perfeito estado de uso e funcionamento. O item 6 trata da substituição de peças.

Os locais e os equipamentos a serem disponibilizados para as prestações dos serviços estarão disponíveis à visita das prestadoras interessadas até o dia útil anterior à data fixada para realização da sessão pública do Pregão. A visita, **que não é obrigatória**, servirá para conhecimento das condições locais da prestação dos serviços e poderá ser agendada, durante o horário comercial, pelo telefone (98)2109-9360. A licitante não se eximirá de responsabilidades sob a alegação de desconhecimento das condições em que se encontram os equipamentos e/ou dos locais das prestações dos serviços.

A execução dos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, fora do horário normal, em sábados, domingos ou feriados, não ensejará à Contratada o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais.

A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento.

5.2 Da Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva ocorrerá em períodos e incluirá rotinas e procedimentos que serão realizados mensalmente, semestralmente e anualmente, conforme relação ao final deste item. As visitas serão realizadas com espaçamento de, no mínimo, vinte e cinco e, no máximo, trinta e cinco dias, entre uma e outra.

Além dos procedimentos e rotinas listados, quando do atendimento preventivo a Contratada deverá proceder, se necessário, à inspeção, regulação, ajustagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica de todas as partes componentes do equipamento. Deverá, ainda, substituir ou reparar, quando do atendimento preventivo, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à colocação do grupo gerador em condições normais de funcionamento e segurança, com a aprovação do Contratante.

5.2.1 Dos Procedimentos e Rotinas de Manutenção Preventiva do Grupo Gerador

5.2.1.1-Rotina Mensal

5.2.1.1.1-Motor Diesel

- Verificar a existência de vazamentos;



- Verificar a vedação da tampa do radiador;
- Completar os níveis de óleo lubrificante e água;
- Limpar filtros de ar e, se necessário, trocar;
- Verificar tensão e estado das correias;
- Verificar mangotes e braçadeiras de fixação;
- Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor;
- Verificar o motor de arranque;
- Verificar estado da colméia do radiador;
- Testar instrumentos de controle;
- Testar e ajustar o sistema de pré-aquecimento.

5.2.1.1.2-Alternador

- Verificar regulador de tensão;
- Substituir escovas defeituosas;
- Lubrificar mancais;
- Verificar diodos e fixações;
- Lubrificar rolamentos.

5.2.1.1.3-Baterias

- Verificar fixação das baterias e conexões dos cabos;
- Completar nível de água;
- Medir temperatura dos elementos;
- Medir densidade do eletrólito;
- Medir tensão por elemento;
- Limpar bornes e conexões.

5.2.1.1.4-Quadro de alimentação, comando, proteção e sincronismo

- Reapertar conexões;
- Substituir fusíveis queimados;
- Substituir lâmpadas queimadas (sinalizadores);
- Verificar atuação dos relês e sensores;
- Revisão do quadro elétrico de comando com testes de todos os cabos elétricos, componentes e possíveis reparos nas unidades de acionamento/parada do grupo motor/gerador, chaves de comutação elétrica e disjuntores;
- Corrigir atuação do painel de sincronismo;
- Revisão do sistema (USCA) microprocessador com possíveis reparos de componentes eletrônicos e eletromecânicos defeituosos;
- Realizar ajustes na programação dos processadores caso haja necessidade.

5.2.1.1.5-Testes de Funcionamento

- Colocar o grupo em funcionamento, com pelo menos 50% de carga, por 30 minutos ou mais, verificando e anotando:
 - pressão do óleo;
 - temperatura do bloco e das turbinas;
 - frequência;
 - tensão do gerador;
 - corrente do gerador.
- Simular falta de rede com o equipamento no automático e anotar:
 - tempo de entrada do grupo;



- tempo de transferência.
- Simular retorno da rede e anotar:
 - tempo de transferência/supervisão;
 - tempo de resfriamento.
- Anotar horas de trabalho da unidade;
- Verificar entrada da bomba e ventilador do radiador com a partida do grupo;
- Verificar estabilidade de rotação;
- Corrigir as anormalidades observadas.

5.2.1.1.6-Diversos

- Limpar todo o conjunto;
- Verificar aterramento;
- Verificar bóia do óleo combustível;
- Limpar respiro do tanque de combustível.

5.2.1.2.- Rotina Semestral

Executar todos os procedimentos descritos na rotina mensal e mais os seguintes:

5.2.1.2.1-Motor Diesel

- Reapertar parafusos do cabeçote com torquímetro;
- Limpar elemento de tela do filtro de óleo lubrificante, trocando se necessário;
- Verificar passagem de combustível no filtro de combustível e, se necessário, substituir o elemento filtrante;
- Substituir o micro elemento de papel do óleo lubrificante;
- Revisar o tensor automático e o desgaste das correias;
- Drenar a água decantada do tanque de combustível;
- Lubrificar os rolamentos da bomba auto aspirante;
- Verificar condições do escapamento;
- Limpar o pré-filtro de combustível;
- Engraxar a cremalheira do volante;
- Limpar o filtro de respiro;
- Verificar o estado da bateria;
- Drenar o sistema primário de arrefecimento, colocando água limpa com óleo anticorrosivo.

5.2.1.2.2-Alternador

- Verificar funcionamento da ponte de diodos – excitação “BRUSH-LESS”;
- Medir resistência de isolamento (campo e armadura);
- Limpar internamente com ar comprimido.

5.2.1.2.3-Quadro de Alimentação, Comando, Proteção e Sincronismo

- Verificar contatos das chaves contadoras e substituir, se necessário;
- Verificar funcionamento do flutuador de baterias;
- Medir resistência de isolamento e corrigir, se necessário;
- Aferir instrumentos;
- Regular tensão e frequência do gerador;
- Limpar internamente com ar comprimido.



5.2.1.3 - Rotina Anual

Executar todos os procedimentos descritos nas rotinas mensal e semestral e mais os seguintes:

5.2.1.3.1-Motor Diesel

- Verificar as folgas das válvulas com motor frio;
- Verificar os rolamentos da bomba d'água e polia esticadora;
- Testar os bicos injetores;
- Trocar filtro de óleo e o óleo com o motor quente, nunca jogando óleo substituído na rede de águas pluviais da dependência;
- Reapertar todos os parafusos e porcas especialmente dos coletores, carter e turbo compressor;
- Verificar a fixação das pás do ventilador;
- Testar válvula termostática;
- Medir taxa de compressão.

5.2.1.3.2-Alternador

- Verificar rolamentos, substituindo se necessário;
- Verificar a necessidade de retífica dos anéis coletores;
- Medir resistência ôhmica dos rolamentos;
- Executar testes de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamentos. Corrigir, se necessário.

5.2.1.3.3-Diversos

- Testar a resistência de isolamento do motor e do quadro de comando;
- Revisar enchimento, eliminadores de gotas e bicos pulverizadores;
- Eliminar pontos de ferrugem;
- Refazer pintura das partes metálicas.

5.2.2 Do Prazo da Manutenção Preventiva

Constituirá de 01 (uma) visita mensal, preferencialmente no 1º sábado de cada mês, no horário das 08:00 às 13:00h.

A Contratada, no entanto, deverá elaborar um cronograma de manutenção preventiva, indicando dia e hora de execução de todos os serviços. Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.3 Da Manutenção Corretiva

Além da manutenção preventiva, a Contratada deverá proceder sempre que preciso, ou quando solicitado pelo Contratante, aos reparos e consertos que se fizerem necessários, utilizando-se da equipe de profissionais do Contratado.

Os custos de mão-de-obra e com deslocamentos para os serviços corretivos deverão estar incluídos no valor dos serviços de manutenção preventiva. No caso de serviços corretivos cuja complexidade e especialização exijam a sua realização por terceiros, como por exemplo, retificação do motor e rebobinagem do alternador, o Contratado deverá apresentar orçamentos na forma descrita no item 6 (DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS). Caberá à Administração aceitar ou não os orçamentos apresentados, bem como, definir a forma legal e cabível para a contratação desses serviços.



Ao término de cada uma das manutenções corretivas, o Contratado deverá fornecer ao TRT 16ª Região um relatório contendo todos os serviços realizados.

5.3.1 Do Prazo Da Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva deverá ser realizada quantas vezes for necessária, sempre que solicitada pelo Contratante, ficando o Contratado obrigado a **atender ao chamado no prazo máximo de 04 (quatro) horas** após a comunicação, **inclusive aos sábados, domingos e feriados**.

Os chamados efetuados durante o horário comercial deverão ser dirigidos para a sede do Contratado que registrará o referido chamado.

Os chamados efetuados fora do horário comercial deverão ser dirigidos para o plantonista designado pelo Contratado, que deverá portar telefone celular ligado 24 horas por dia. O número do celular do plantonista deverá ser informado ao Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, e sempre que o mesmo for alterado.

Incumbe ao Contratado manter corpo técnico adequado e em local que possibilite o atendimento de chamadas, por mau funcionamento ou paralisação do equipamento, num prazo máximo de 04 (quatro) horas após a abertura do chamado, incluído o tempo de deslocamento do técnico.

A abertura do chamado pode ser feita via telefone, e-mail e por fax com registro do horário do chamado, identificação do técnico acionador e descrição sumária da solicitação.

Quando a manutenção corretiva for em relação à substituição de peças, o Contratada deverá programá-la previamente, indicando a relação de peças a serem substituídas.

A manutenção corretiva, quando de posse de todas as peças que devem ser substituídas, deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas, excetuando neste caso serviços como a retificação do motor ou rebobinagem do alternador.

6. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

Na prestação dos serviços de manutenção, **correrão por conta do Contratado os seguintes materiais**: óleo lubrificante e filtros (de combustível, do motor e de ar), ficando o Contratado responsável pela limpeza do grupo moto-gerador e seus componentes, bem como por manter o equipamento livre de ferrugem e sem qualquer tipo de vazamento no sistema (manter a estanqueidade do sistema). O óleo diesel necessário ao funcionamento do motor correrá por conta da Contratante. A planilha dos insumos necessários consta no anexo I deste Termo de Referência.

A necessidade de substituição de peças deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato, através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças a serem substituídas. O Contratado deverá fornecer orçamento dessas peças mediante tabela do fabricante, quando específica, ou tabela comparativa de 03 (três) preços de empresas do mercado, quando material de uso comum, para aprovação do Contratante. A Administração se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra de acordo com pesquisa de preços por ela efetuada.

Quando da substituição das peças, principalmente no que se refere à parte eletrônica e mecânica, deverão ser utilizadas somente peças originais do fabricante, de forma a não haver descaracterização do equipamento em relação à sua originalidade.

7. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

- a. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações relativas ao



- mesmo, com os materiais empregados, com a qualidade desejada;
- b. Determinar ao Contratado que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
 - c. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto ao Contratado para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas;
 - d. Sugerir ao Contratante a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassarem sua competência;
 - e. Verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - f. Verificar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - g. Verificar a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - h. Verificar a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - i. Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - j. Apresentar os relatórios da fiscalização ao setor competente.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 Do Contratado

São obrigações do Contratado, além das já elencadas no presente Termo:

I – prestar os serviços objeto desta licitação dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;

II - dispor, quando da prestação dos serviços de manutenção, do aparelhamento técnico necessário para os reparos, substituições e testes que se fizerem necessários;

III - acatar prontamente as instruções emitidas pela Administração do TRT 16ª Região;

IV - instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;

V - manter os registros de encargos sociais devidamente atualizados;

VI- efetuar nos 10 (dez) primeiros dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, levantamento completo das atuais condições dos grupos geradores, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças defeituosas e serviços que porventura devam ser executados, para restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos. Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar relatório detalhado, com a especificação das peças e/ou componentes e dos serviços não cobertos pelo contrato, devidamente justificado;

VII - executar os serviços de manutenção do grupo gerador, efetuando inspeção dos componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos dos equipamentos, regulagem, ajuste, lubrificação, substituições e correções necessárias ao seu perfeito funcionamento, observando as exigências contidas neste Termo de Referência, as tarefas listadas no seu item 5 e as normas fixadas a respeito pelo Ministério da Saúde e ABNT;

VIII - quando da substituição das peças, principalmente no que se refere à parte eletrônica e mecânica, deverão ser utilizadas somente peças originais do fabricante, de forma a não haver descaracterização do equipamento em relação à sua originalidade;



IX - colocar ao dispor do TRT 16ª Região, nas manutenções preventivas, pessoal habilitado e deverá dispor de instrumentos de medição, ferramental e materiais necessários à perfeita realização do serviço;

X - o Contratado deverá utilizar os sábados, domingos, feriados e horários fora do expediente normal, para a realização de serviços que, porventura, impliquem desligamento de energia e outros, solicitando antecipadamente à Administração, com vistas a facilitar o acesso ao prédio do TRT 16ª Região, não ensejando ao Contratado o direito de recebimento de valores extras;

XI - emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento;

XII- elaborar um cronograma de manutenção preventiva, indicando dia e hora de execução de todos os serviços. Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

XIII - não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, sem prévia anuência do Contratante;

XIV - arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidentes do trabalho;

XV - executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, se for o caso, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização do Contratante;

XVI - refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o Contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização do Contratante, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

XVII - após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;

XVIII - a equipe do Contratado deverá utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva, a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo Contratante nesta matéria;

XIX – deve se responsabilizar pela sucatagem dos materiais substituídos e pelo descarte dos oleaginosos em local e de maneira apropriados;

XX - deve ressarcir eventuais prejuízos ocorridos na Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;

XXI - adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

XXII - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;



XXIII - todos os serviços serão desenvolvidos por empregados do Contratado, cabendo a essa empresa a total responsabilidade por estes;

XXIV - primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização do Contratante na execução dos serviços;

XXV - fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

XXVI – prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 5º dia útil a contar da data de assinatura do contrato;

XXVII - responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

XXVIII - informar o Contratante, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do início da vigência do respectivo contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;

XXIX - assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência do contrato a ser celebrado, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção;

XXX – registrar o contrato, após a sua assinatura, no órgão competente para obtenção da ART pertinente a prestação dos serviços objeto.

8.2 Do Contratante

I - O Contratante deverá nomear um Fiscal para acompanhamento e aceitação dos Serviços;

II - Facilitar o acesso aos locais de trabalho, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;

III - Manter os locais onde se acham instalados os grupos geradores, seus acessos e demais dependências correlatas em boas condições, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, nem penetração ou infiltração de água;

IV - Aplicar ao Contratado as penalidades regulamentares e contratuais;

V - Efetuar o pagamento ao Contratado de acordo com o estipulado no item 9 deste Termo de Referência.

9. DO PAGAMENTO

- I. O pagamento dos serviços executados pelo Contratado e aceitos definitivamente pelo Contratante será efetuado em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior à implementação dos serviços. O prazo será contado a partir da entrega da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede deste Regional, sito à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade;
- II. Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato;
- III. As notas fiscais/faturas deverão apresentar o detalhamento dos serviços a que se referem;



- IV. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Contratante será devolvida ao Contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido no subitem I, deste item 09, quando for novamente apresentada para pagamento;
- V. A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza o Contratado a suspensão da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- VI. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação obrigatória financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual;
- VII. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;
- VIII. Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES;
- IX. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

- X. O Contratado deverá apresentar, juntamente com a fatura mensal para pagamento, os seguintes documentos e outros que o Fiscal do Contrato possa a vir exigir, amparado pela legislação vigente:
 - e. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND) conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - f. Recolhimento do FGTS;
 - g. Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital;
 - h. Declaração assinada por representante do Contratado em que manifeste, sob as penas da lei, ter cumprido todas as obrigações de natureza trabalhista, incluindo pagamento de salários, auxílio-alimentação, vale-transporte e recolhimento do INSS e do FGTS do(s) funcionário(s) alocado(s) para os serviços do Contratante

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 – Prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

10.2 – A empresa que apresentar registro/inscrição de outro Estado da Federação estará obrigada, se vencedora da licitação, a obter o visto do CREA local (CREA-MA);

10.3 – Comprovante fornecido pela licitante que possui em seu quadro permanente (não temporário), na data prevista para a entrega dos envelopes, vínculo com pelo menos um (01) profissional de nível superior na área de Engenharia Elétrica, ou Engenharia Mecânica ou Engenharia Industrial na modalidade mecânica,



devidamente registrado no CREA, que atuará como responsável técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.3.1 – a comprovação de vínculo da licitante com o profissional poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006 – TCU Plenário);

10.4 – 01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado ou averbado (s) na entidade profissional competente (CREA), do profissional que atuará como responsável técnico (s) (vide item 10.3), que comprove ter o mesmo executado serviço de características semelhantes, considerado de maior relevância e valor significativo ao objeto desta licitação: manutenção, correção, instalação de grupo motor-gerador movido a diesel.

10.5 – O(s) engenheiro(s) indicado(s) pela licitante deverão acompanhar a execução do objeto desta licitação, somente admitindo-se a substituição por outro profissional que atenda as exigências dos subitens anteriores, desde que aprovada pela Administração deste Tribunal.

11. DAS SANÇÕES

11.1- Pelo descumprimento de quaisquer condições previstas neste Termo de Referência, o Contratado sujeitar-se-á às seguintes sanções, a critério do TRT 16ª Região:

11.1.1- Advertência por escrito;

11.1.2- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;

11.1.3- Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

11.2. As penalidades descritas neste item podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do TRT 16ª Região, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF.

11.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas da mensalidade.

11.3.1 Se a multa for de valor superior ao valor da mensalidade, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRT-MA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4. A imposição das penalidades previstas neste item não exime o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados ao TRT-MA.

11.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia e o contraditório pelo Licitante Vencedor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicado pelo TRT-MA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em).

11.6 - Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nas dependências do prédio sede do TRT 16ª Região e no prédio do Fórum Astolfo Serra, ambos nesta capital, sítos à Avenida Senador Vitorino Freire, Bairro Areinha.

13. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas devem ter prazo mínimo de validade de sessenta dias;



14. DA GARANTIA

I. No ato da assinatura do contrato, o Contratado prestará garantia em favor do Contratante no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

II. Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Contratado deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo Contratante;

III. Na hipótese de alteração do valor contratual o Contratado deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, o valor da garantia, de modo que sejam preservados os 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

IV. A validade da garantia do serviço prestado deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência e será renovada a cada prorrogação feita. Findado este prazo será liberada ou restituída ao Contratado e caso prestada em dinheiro, atualizada monetariamente.

15. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a execução do presente serviço é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal e de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual.

16. DO PRAZO PARA A ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para assinatura do contrato será de 05 dias úteis após a emissão da nota de empenho.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado, por Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

17. DA REPATUAÇÃO

Da Repactuação de Preço do Contrato

17.1 Será permitida a repactuação dos preços do contrato, mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

17.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

17.3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

17.4. As repactuações serão procedidas de solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- I. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato objeto deste Termo de Referência;
- II. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.
- III. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução, no todo ou em parte, dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem autorização do Contratante;
- IV. As visitas para a realização da manutenção preventiva constarão de cronograma elaborado previamente pela Contratada, observado o prazo e o horário indicados neste Termo de Referência e apresentado ao Fiscal do Contrato, que deverá acompanhar a visita.

São Luís, 26 de junho de 2011.

Rejane Karina Anceles Lima
Serviço de Compras

Manoel Miranda Junior
Diretora Administrativo

Cláudio Henrique Carneiro Sampaio
Engenheiro Eletricista
TRT 16ª Região

ANEXO I - A

Itens referentes aos Grupos Geradores instalados na SEDE do TRT e no FÓRUM Manutenção Preventiva ANUAL					
Item	Descrição	Und	Qtd	Valor (R\$)	Valor Total (R\$)
Óleo lubrificante	SAE 50 - API Multiviscoso	Litro	20	9,00	180,00
Filtro de Ar	Motor John Deere Power Tech-4.5 litros	Peça	01	330,00	330,00
Filtro do Óleo combustível	Motor John Deere Power Tech-4.5 litros	Peça	01	33,00	33,00
Filtro do Óleo do Motor	Motor John Deere Power Tech-4.5 litros	Peça	01	88,00	88,00
Óleo lubrificante	SAE 50 - API Multiviscoso	Litro	20	9,00	180,00
Filtro de Ar	Motor MWM 6-10T	Peça	01	330,00	330,00
Filtro do Óleo combustível	Motor MWM 6-10T	Peça	01	33,00	33,00
Filtro do Óleo do Motor	Motor MWM 6-10T	Peça	01	88,00	88,00
Custo Total					1.262,00



ANEXO II

CRENCIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2011

A _____ Empresa
_____, CNPJ _____, através do presente instru-
mento, credencia o Sr. _____, portador da cédula de identidade nº
_____, a participar da licitação instaurada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Regi-
ão, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2011, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe
poderes para pronunciar-se em nome da empresa, podendo formular propostas, dar lances, impetrar ou desistir
de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

São Luís, ____ de _____ de 2011.

Diretor ou outro signatário com capacidade para delegar poderes ou
a pessoa física outorgante

Observação: - emitir em papel que identifique a empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO – HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2011

Declaramos, para os fins de atendimento a Lei 10.520, de 17.07.2002, que estamos
cientes e cumprimos plenamente os requisitos de habilitação pertinentes a este Pregão Presencial nº 05/2011.

São Luís, ____ de _____ de 2011.

Assinatura



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO POR-
TE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2011

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **Declara**, para fins legais ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

São Luís, ____ de _____ de 2011.

Representante legal

ANEXO V
DECLARAÇÃO - MENOR

Pregão Presencial nº 05/2011

A _____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **Declara**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

São Luís, ____ de _____ de 2011.

Assinatura

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Observação: - emitir em papel que identifique a empresa



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO TRT 16ª REG. Nº /2011
PA Nº 185/2010**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTER-
MÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-
LHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA _____.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada legalmente pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, _____, ajustam entre si este contrato na forma constante no PA nº 185/2010, com base no Pregão Presencial nº 05/2011, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20.12.2000 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11.09.90; Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº. 6.204/2007; mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos motores geradores de energia, movidos a diesel, instalados no prédio Sede do Contratante e no Fórum Astolfo Serra, conforme as seguintes especificações:

I. Grupo Motor Gerador – Prédio Sede

- Gerador (alternador síncrono): Modelo MI-200. Fabricante: Leon Heimer (BRA);
- Tipo: Insonado-cabine em aço;



- Quadro de comando automático. Processador: DPC 560;
- Potência: 110 KVA;
- Motor: PowerTech de 6.8 litros. Fabricante: John Deere.
- Voltagem: 380/220 V;
- Frequência: 60 Hz
- Combustível do motor: óleo diesel.

II. Grupo Motor Gerador – Fórum Astolfo Serra

- Gerador (alternador síncrono): Fabricante: STEMAC;
- Quadro de comando automático. Processador: ST 2130;
- Potência: 150 KVA;
- Motor: MWM Modelo 6.10. Fabricante: MWM.
- Voltagem: 380/220 V;
- Frequência: 60 Hz
- Combustível do motor: óleo diesel.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo **CONTRATANTE** até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução, no todo ou em parte, dos serviços objeto deste Contrato, sem autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato.

Parágrafo Quarto: As visitas para a realização da manutenção preventiva constarão de cronograma elaborado previamente pela **CONTRATADA**, observado o prazo e o horário, indicados neste Contrato, e apresentados ao Fiscal do Contrato, que deverá acompanhar a visita.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constante do PA n.º 185/2010:

- a) Edital Pregão Presencial n.º 05/2011, às fls. _____;
- b) Termo de Referência às fls. 253/260;
- c) Ata do Pregão Presencial n.º 05/2011 à fl. _____.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão compostos de manutenção preventiva e de manutenção corretiva. Essas manutenções deverão manter o grupo motor gerador em perfeito estado de uso e funcionamento.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, fora do horário normal, em sábados, domingos ou feriados, não ensejará à **CONTRATADA** o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento.

CLAUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva ocorrerá em períodos e incluirá rotinas e procedimentos que serão realizados mensalmente, semestralmente e anualmente, conforme relação abaixo. As visitas serão realizadas com espaçamento de, no mínimo, vinte e cinco e, no máximo, trinta e cinco dias, entre uma e outra.

Parágrafo Primeiro: Além dos procedimentos e rotinas listados, quando do atendimento preventivo a **CONTRATADA** deverá proceder, se necessário, à inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica de todas as partes componentes do equipamento. Deverá, ainda, substituir ou reparar, quando do atendimento preventivo, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à colocação do grupo gerador em condições normais de funcionamento e segurança, com a aprovação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Dos Procedimentos e Rotinas de Manutenção Preventiva do Grupo Gerador:

1-Rotina Mensal

1.1-Motor Diesel

- Verificar a existência de vazamentos;
- Verificar a vedação da tampa do radiador;
- Completar os níveis de óleo lubrificante e água;
- Limpar filtros de ar e, se necessário, trocar;
- Verificar tensão e estado das correias;
- Verificar mangotes e braçadeiras de fixação;
- Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor;
- Verificar o motor de arranque;
- Verificar estado da colméia do radiador;
- Testar instrumentos de controle;
- Testar e ajustar o sistema de pré-aquecimento.



1.2-Alternador

- Verificar regulador de tensão;
- Substituir escovas defeituosas;
- Lubrificar mancais;
- Verificar diodos e fixações;
- Lubrificar rolamentos.

1.3-Baterias

- Verificar fixação das baterias e conexões dos cabos;
- Completar nível de água;
- Medir temperatura dos elementos;
- Medir densidade do eletrólito;
- Medir tensão por elemento;
- Limpar bornes e conexões.

1.4-Quadro de alimentação, comando, proteção e sincronismo

- Reapertar conexões;
- Substituir fusíveis queimados;
- Substituir lâmpadas queimadas (sinalizadores);
- Verificar atuação dos relês e sensores;
- Revisão do quadro elétrico de comando com testes de todos os cabos elétricos, componentes e possíveis reparos nas unidades de acionamento/parada do grupo motor/gerador, chaves de comutação elétrica e disjuntores;
- Corrigir atuação do painel de sincronismo;
- Revisão do sistema (USCA) microprocessador com possíveis reparos de componentes eletrônicos e eletromecânicos defeituosos;
- Realizar ajustes na programação dos processadores caso haja necessidade.

1.5-Testes de Funcionamento

- Colocar o grupo em funcionamento, com pelo menos 50% de carga, por 30 minutos ou mais, verificando e anotando:
 - pressão do óleo;
 - temperatura do bloco e das turbinas;
 - frequência;
 - tensão do gerador;
 - corrente do gerador.
- Simular falta de rede com o equipamento no automático e anotar:
 - tempo de entrada do grupo;
 - tempo de transferência/ supervisão.
- Simular retorno da rede e anotar:
 - tempo de transferência/supervisão;



- tempo de resfriamento.

- Anotar horas de trabalho da unidade;
- Verificar entrada da bomba e ventilador do radiador com a partida do grupo;
- Verificar estabilidade de rotação;
- Corrigir as anormalidades observadas.

1.6-Diversos

- Limpar todo o conjunto;
- Verificar aterramento;
- Verificar bóia do óleo combustível;
- Limpar respiro do tanque de combustível.

2. - Rotina Semestral

Executar todos os procedimentos descritos na rotina mensal e mais os seguintes:

2.1-Motor Diesel

- Reapertar parafusos do cabeçote com torquímetro;
- Limpar elemento de tela do filtro de óleo lubrificante, trocando se necessário;
- Verificar passagem de combustível no filtro de combustível e, se necessário, substituir o elemento filtrante;
- Substituir o micro elemento de papel do óleo lubrificante;
- Revisar o tensor automático e o desgaste das correias;
- Drenar a água decantada do tanque de combustível;
- Lubrificar os rolamentos da bomba auto aspirante;
- Verificar condições do escapamento;
- Limpar o pré-filtro de combustível;
- Engraxar a cremalheira do volante;
- Limpar o filtro de respiro;
- Verificar o estado da bateria;
- Drenar o sistema primário de arrefecimento, colocando água limpa com óleo anticorrosivo.

2.2-Alternador

- Verificar funcionamento da ponte de diodos – excitação “BRUSH-LESS”;
- Medir resistência de isolamento (campo e armadura);
- Limpar internamente com ar comprimido.

2.3-Quadro de Alimentação, Comando, Proteção e Sincronismo

- Verificar contatos das chaves contadoras e substituir, se necessário;
- Verificar funcionamento do flutuador de baterias;
- Medir resistência de isolamento e corrigir, se necessário;



- Aferir instrumentos;
- Regular tensão e frequência do gerador;
- Limpar internamente com ar comprimido.

3. - Rotina Anual

Executar todos os procedimentos descritos nas rotinas mensal e semestral e mais os seguintes:

3.1-Motor Diesel

- Verificar as folgas das válvulas com motor frio;
- Verificar os rolamentos da bomba d'água e polia esticadora;
- Testar os bicos injetores;
- Trocar filtro de óleo e o óleo com o motor quente, nunca jogando óleo substituído na rede de águas pluviais da dependência;
- Reapertar todos os parafusos e porcas especialmente dos coletores, carter e turbo compressor;
- Verificar a fixação das pás do ventilador;
- Testar válvula termostática;
- Medir taxa de compressão.

3.2-Alternador

- Verificar rolamentos, substituindo se necessário;
- Verificar a necessidade de retífica dos anéis coletores;
- Medir resistência ôhmica dos rolamentos;
- Executar testes de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamentos. Corrigir, se necessário.

3.3-Diversos

- Testar a resistência de isolamento do motor e do quadro de comando;
- Revisar enchimento, eliminadores de gotas e bicos pulverizadores;
- Eliminar pontos de ferrugem;
- Refazer pintura das partes metálicas.

Parágrafo Terceiro: O prazo da manutenção preventiva constituirá de 01 (uma) visita mensal, preferencialmente no 1º sábado de cada mês, no horário das 08:00 às 13:00h. A **CONTRATADA**, no entanto, deverá elaborar um cronograma de manutenção preventiva, indicando dia e hora de execução de todos os serviços.



Parágrafo Quarto: Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Além da manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deverá proceder sempre que preciso, ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, aos reparos e consertos que se fizerem necessários, utilizando-se de sua equipe de profissionais.

Parágrafo Primeiro: Os custos de mão-de-obra e com deslocamentos para os serviços corretivos deverão estar incluídos no valor dos serviços de manutenção preventiva. No caso de serviços corretivos cuja complexidade e especialização exijam a sua realização por terceiros, como por exemplo, retificação do motor e rebobinagem do alternador, a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamentos na forma descrita na Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao **CONTRATANTE** aceitar ou não os orçamentos apresentados, bem como, definir a forma legal e cabível para a contratação desses serviços.

Parágrafo Terceiro: Ao término de cada uma das manutenções corretivas, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** um relatório contendo todos os serviços realizados.

Parágrafo Quarto: A manutenção corretiva deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender ao chamado no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a comunicação, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Quinto: Os chamados efetuados durante o horário comercial deverão ser dirigidos para a sede da **CONTRATADA** que registrará o referido chamado.

Parágrafo Sexto: Os chamados efetuados fora do horário comercial deverão ser dirigidos para o plantonista designado pela **CONTRATADA**, que deverá portar telefone celular ligado 24 horas por dia. O número do celular do plantonista deverá ser informado ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, e sempre que o mesmo for alterado.

Parágrafo Sétimo: Incumbe a **CONTRATADA** manter corpo técnico adequado e em local que possibilite o atendimento de chamadas, por mau funcionamento ou paralisa-



ção do equipamento, num prazo máximo de 04 (quatro) horas após a abertura do chamado, incluído o tempo de deslocamento do técnico.

Parágrafo Oitavo: A abertura do chamado pode ser feita via telefone, e-mail e por fax com registro do horário do chamado, identificação do técnico acionador e descrição sumária da solicitação.

Parágrafo Nono: Quando a manutenção corretiva for em relação à substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá programá-la previamente, indicando a relação de peças a serem substituídas.

Parágrafo Dez: A manutenção corretiva, quando de posse de todas as peças que devem ser substituídas, deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas, excetuando neste caso serviços como a retificação do motor ou rebobinagem do alternador.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS

Na prestação dos serviços de manutenção, correrão por conta da **CONTRATADA** os seguintes materiais: óleo lubrificante e filtros (de combustível, do motor e de ar), ficando a **CONTRATADA** responsável pela limpeza do grupo moto-gerador e seus componentes, bem como por manter o equipamento livre de ferrugem e sem qualquer tipo de vazamento no sistema (manter a estanqueidade do sistema). O óleo diesel necessário ao funcionamento do motor correrá por conta do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** deverá arcar com os custos das peças quando ocorrer a necessidade de sua substituição.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da identificação do problema, apresentar orçamento detalhado das peças a serem substituídas, apresentando preços unitários e quantitativos.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** deverá proceder à pesquisa de mercado e a aquisição das peças danificadas apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Após a disponibilização das peças pelo **CONTRATANTE** elas deverão ser repassadas à **CONTRATADA** para a devida substituição e reparo.

Parágrafo Quinto: No caso de defeitos em materiais, equipamentos ou serviços cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores a **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, que diligenciará junto à assistência técnica responsável pela garantia.



Parágrafo Sexto: As peças, quando substituídas, deverão ser entregues ao fiscal do contrato, após o conserto dos equipamentos.

Parágrafo Sétimo: Quando da substituição das peças, principalmente no que se refere à parte eletrônica e mecânica, deverão ser utilizadas somente peças originais do fabricante, de forma a não haver descaracterização do equipamento em relação a sua originalidade.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** deverá utilizar os manuais dos fabricantes dos grupos geradores para a observação dos prazos e a correta substituição dos elementos como: filtro de ar, de óleo e de água, bem como da drenagem e substituição do óleo lubrificante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256) no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O valor mensal estimado do presente Contrato corresponde à quantia de R\$ _____ (_____) e o anual de R\$ _____ (_____), nele já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais/peças inclusas no contrato, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pelo **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior à implementação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo será contado a partir da entrega da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede deste Regional, sito à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade.

Parágrafo Segundo: Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.



Parágrafo Terceiro: As notas fiscais/faturas deverão apresentar o detalhamento dos serviços a que se referem.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, quando for novamente apresentada para pagamento.

Parágrafo Quinto: A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza a **CONTRATADA** a suspender a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual.

Parágrafo Sétimo: Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso. Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES;

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a fatura mensal para pagamento, os seguintes documentos e outros que o Fiscal do Contrato possa a vir exigir, amparado pela legislação vigente:

- a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND) conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) Recolhimento do FGTS;



- c) Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital;
- d) Declaração assinada por representante da **CONTRATADA** em que manifeste, sob as penas da lei, ter cumprido todas as obrigações de natureza trabalhista, incluindo pagamento de salários, auxílio-alimentação, vale-transporte e recolhimento do INSS e do FGTS do(s) funcionário(s) alocado(s) para os serviços do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação dos preços do contrato, mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Segundo – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Terceiro – As repactuações serão procedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta a repactuação, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das já elencadas neste Contrato:

I – prestar os serviços objeto deste Contrato dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;

II - dispor, quando da prestação dos serviços de manutenção, do aparelhamento técnico necessário para os reparos, substituições e testes que se fizerem necessários;

III - acatar prontamente as instruções emitidas pelo **CONTRATANTE**;



IV - instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários do **CONTRATANTE** com urbanidade e respeito;

V - manter os registros de encargos sociais devidamente atualizados;

VI- efetuar, nos 10 (dez) primeiros dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, levantamento completo das atuais condições dos grupos geradores, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças defeituosas e serviços que porventura devam ser executados, para restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos. Concluído o levantamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório detalhado, com a especificação das peças e/ou componentes e dos serviços não cobertos pelo contrato, devidamente justificado;

VII - executar os serviços de manutenção do grupo gerador, efetuando inspeção dos componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos dos equipamentos, regulagem, ajuste, lubrificação, substituições e correções necessárias ao seu perfeito funcionamento, observando as exigências contidas neste Contrato, as tarefas listadas em suas cláusulas e as normas fixadas a respeito pelo Ministério da Saúde e ABNT;

VIII - quando da substituição das peças, principalmente no que se refere à parte eletrônica e mecânica, deverão ser utilizadas somente peças originais do fabricante, de forma a não haver descaracterização do equipamento em relação à sua originalidade;

IX - colocar ao dispor do **CONTRATANTE**, nas manutenções preventivas, pessoal habilitado e deverá dispor de instrumentos de medição, ferramental e materiais necessários à perfeita realização do serviço;

X - A **CONTRATADA** deverá utilizar os sábados, domingos, feriados e horários fora do expediente normal, para a realização de serviços que, porventura, impliquem desligamento de energia e outros, solicitando antecipadamente ao **CONTRATANTE**, com vistas a facilitar o acesso ao prédio do TRT 16ª Região, não ensejando a **CONTRATADA** o direito de recebimento de valores extras;

XI - emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento;

XII- elaborar um cronograma de manutenção preventiva, indicando dia e hora de execução de todos os serviços. Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;



XIII - não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

XIV - arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidentes do trabalho;

XV - executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, se for o caso, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

XVI - refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o **CONTRATANTE**, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

XVII - após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;

XVIII - a equipe da **CONTRATADA** deverá utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva, a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE** nesta matéria;

XIX – deve se responsabilizar pela sucatagem dos materiais substituídos e pelo descarte dos oleaginosos em local e de maneira apropriados;

XX - deve ressarcir eventuais prejuízos ocorridos no **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;

XXI - adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

XXII - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segu-



rança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

XXIII - todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da **CONTRATADA**, cabendo a essa empresa a total responsabilidade por estes;

XXIV - primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização do **CONTRATANTE** na execução dos serviços;

XXV - fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

XXVI – prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 5º dia útil a contar da data de assinatura do contrato;

XXVII - responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

XXVIII - informar ao **CONTRATANTE**, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do início da vigência do respectivo contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;

XXIX - assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência do contrato a ser celebrado, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção;

XXX – registrar o contrato, após a sua assinatura, no órgão competente para obtenção da ART pertinente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. O Contratante deverá nomear um Fiscal para acompanhamento e aceitação dos Serviços;
- II. Facilitar o acesso aos locais de trabalho, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;



- III. Manter os locais onde se acham instalados os grupos geradores, seus acessos e demais dependências correlatas em boas condições, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, nem penetração ou infiltração de água;
- IV. Aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais;
- V. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA CATORZE – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nas dependências do prédio sede do TRT 16ª Região e no prédio do Fórum Astolfo Serra, ambos nesta capital, sítios à Avenida Senador Vitorino Freire, Bairro Areinha.

CLÁUSULA QUINZE - DA GARANTIA

No ato da assinatura do contrato a **CONTRATADA** prestará garantia em favor do **CONTRATANTE** no valor de R\$ _____ (_____), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato em uma das modalidades definidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de alteração do valor contratual a **CONTRATADA** deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, o valor da garantia, de modo que sejam preservados os 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

Parágrafo Terceiro: A validade da garantia do serviço prestado deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato e será renovada a cada prorrogação feita. Findado este prazo será liberada ou restituída a **CONTRATADA** e caso prestada em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer condições previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as seguintes sanções, a critério do **CONTRATANTE**:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;



- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A penalidade descrita na alínea “b” do *caput* desta Cláusula pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as das alíneas “a” e “c”, a critério do **CONTRATANTE**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Parágrafo Quarto: As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas da mensalidade.

Parágrafo Quinto: Se a multa for de valor superior ao valor da mensalidade, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia e o contraditório pela **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicado pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em).

Parágrafo Quinto – Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto: São aplicáveis à **CONTRATADA** demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.



CLÁUSULA DEZESSETE - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

- a) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações relativas ao mesmo, com os materiais empregados, com a qualidade desejada;
- b) Determinar a **CONTRATADA** que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto a **CONTRATADA** para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas;
- d) Sugerir ao **CONTRATANTE** a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassem sua competência;
- e) Verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- f) Verificar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- g) Verificar a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- h) Verificar a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- i) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- j) Apresentar os relatórios da fiscalização ao setor competente.

CLAUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, _____ de _____ de 2011.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT – 16ª REGIÃO

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: